

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE SKATE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, INSTITUI O "DIA DO SKATISTA" E A "SEMANA MUNICIPAL DO SKATISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece a prática de skate como patrimônio cultural imaterial do município de Santa Luzia, institui o "*Dia do Skatista*" e a "*Semana Municipal do Skatista*", estabelecendo medidas para o fomento, preservação e valorização desta atividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se prática de skate todas as suas modalidades, incluindo, mas não se limitando a street, vert, downhill, freestyle, longboard, e outras modalidades que venham a ser reconhecidas.

Art. 3º Fica reconhecida a prática de skate como patrimônio cultural imaterial do município de Santa Luzia, devido à sua relevância histórica, social e cultural.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá a preservação, valorização e difusão da cultura do skate, incentivando sua prática de forma segura e inclusiva.

Art. 5º Fica instituído o "*Dia do Skatista*", a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho, com o objetivo de celebrar e promover a cultura do skate no município.

Art. 6º Fica instituída a "*Semana Municipal do Skatista*", a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 21 de junho, com a finalidade de promover atividades relacionadas ao skate, tais como campeonatos, oficinas, palestras, debates e eventos culturais.

Art. 7º São objetivos desta Lei:

- I – promover e incentivar a prática de skate como atividade esportiva, cultural e de lazer;
- II – preservar e valorizar a prática de skate como parte integrante do patrimônio cultural de Santa Luzia;
- III – fomentar o desenvolvimento de espaços adequados para a prática de skate;



IV – estimular a organização de eventos, campeonatos e atividades relacionadas ao skate;

V – incentivar a formação de novos praticantes e a qualificação técnica dos skatistas locais.

Art. 8º As finalidades desta Lei são:

I – reconhecer a importância cultural e social da prática de skate no município;

II – integrar a prática de skate às políticas públicas de esporte, cultura e lazer;

III – proporcionar condições para o desenvolvimento da prática de skate de forma segura e acessível;

IV – promover a inclusão social através do skate, especialmente entre jovens e adolescentes.

Art. 9º São diretrizes desta Lei:

I – apoiar a construção, manutenção e revitalização de pistas e espaços adequados para a prática de skate;

II – incentivar a realização de parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil, escolas e empresas privadas para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao skate;

III – promover campanhas educativas sobre a prática segura e responsável do skate;

IV – Integrar a prática de skate às atividades escolares e programas de educação física.

Art. 10. O Poder Executivo poderá a celebrar parcerias e convênios com organizações não governamentais, associações de skatistas, instituições de ensino, empresas privadas e outras entidades interessadas, visando à implementação dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 11. A "*Semana Municipal do Skatista*" poderá contar com as seguintes atividades:

I – realização de campeonatos, apresentações e oficinas de skate;

II – palestras, debates e exposições sobre a cultura do skate;

III – atividades recreativas e de lazer para a comunidade;

IV – ações de conscientização sobre a importância da prática de skate e seus benefícios.



Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, _____ de novembro de 2024.

Luiza Maria Ferreira Pinto
“Luiza do Hospital”
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Mensagem aos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia

Prezados Vereadores,

É com grande satisfação que apresento a esta Casa o Projeto de Lei que visa reconhecer a prática de skate como patrimônio cultural imaterial do município de Santa Luzia. Este projeto também institui o "Dia do Skatista" e a "Semana Municipal do Skatista", com o objetivo de celebrar, preservar e promover esta atividade que possui um papel significativo em nossa comunidade.

Justificativa do Projeto:

1. **Valorização Cultural e Social:** O skate é uma prática que transcende o esporte, representando uma importante expressão cultural e social, especialmente entre os jovens. Reconhecê-lo como patrimônio cultural imaterial é um passo essencial para preservar sua história e importância em nosso município.
2. **Fomento ao Esporte e Lazer:** Ao instituir o "Dia do Skatista" e a "Semana Municipal do Skatista", buscamos incentivar a prática esportiva, promover eventos e atividades que integrem a comunidade e fomentar o desenvolvimento de espaços adequados para a prática segura do skate.
3. **Inclusão Social e Educacional:** Este projeto visa integrar a prática do skate às políticas públicas de esporte, cultura e lazer, além de promover a inclusão social, especialmente entre jovens e adolescentes, por meio de atividades educativas e recreativas.
4. **Parcerias e Desenvolvimento:** A proposta também incentiva a formação de parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil, escolas e empresas privadas, visando o desenvolvimento de atividades relacionadas ao skate, além de promover campanhas educativas sobre sua prática segura e responsável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para a nossa cidade, valorizando nossa cultura e promovendo o bem-estar de nossa população.

Conto com o apoio de todos para que possamos, juntos, transformar esta proposta em realidade.

Atenciosamente,

Luiza Maria Ferreira Pinto
"Luiza do Hospital"
Vereadora

